

Projeto de Lei nº 013 /2025

Encanto/RN, 30 de outubro de 2025.

DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA MUNICIPAL A  
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL “AMIGOS PELA  
INCLUSÃO – AAPI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Município de Encanto/RN, declara de utilidade pública a entidade denominada **“ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI”**, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 62.294.757/0001-92.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Encanto/RN, 30 de outubro de 2025.



**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

*Fernanda Leidimar F. da Silva -*

## JUSTIFICATIVA

A Associação de Assistência Social Amigos Pela Inclusão - AAPI foi fundada em 28 de abril de 2024, sendo declarada entidade benéfica, filantrópica e sem fins lucrativos, tendo como atividade preponderante a assistência social.

Para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos comunitários e sociais, ofertando atividades de desenvolvimento humano, o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal é de extrema importância.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura de lei.

Encanto/RN, 30 de outubro de 2025.



**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE ENCANTO-RN  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DANIEL DUARTE DA SILVA  
TABELIÃO INTERINO

CERTIDÃO

DANIEL DA SILVA DUARTE, Tabelião Interino do Registro de Pessoas Jurídicas de Encanto/RN, por nomeação legal na forma da lei, CERTIFICA.

CERTIFICO, para os necessários fins de direito que no livro A2 de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 98/116, sob o número de ordem R-2-79, registrei o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI**.

O Referido é verdade, dou fé.  
Encanto/RN, 11 de abril de 2025.

*Daniel Duarte da Silva*  
Daniel Duarte da Silva

Tabelião Interino

*Daniel Duarte da Silva*  
Tabelião Interino  
CPF N° 075.863.854-08

Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização

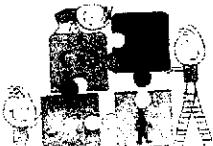
Normal

RN202500343590002168YAB

Confira em: <http://selodigital.tjrn.jus.br/>



AA000831798



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI

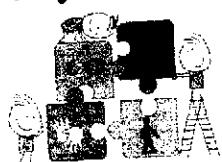
## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO, doravante denominada simplesmente pela sigla e nome fantasia AAPI, constituída em 28 de abril de 2024, com sede na Rua Cícera Palheta, N° 36, Encanto do Meio, na cidade de Encanto/RN, é uma pessoa jurídica de direito privado e interesse público, de fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Encanto, Rio Grande do Norte/RN, podendo, a critério da Diretoria Executiva, criar ou fechar escritórios ou filiais em qualquer parte do país ou no exterior, sendo indeterminado seu tempo de duração.

**Art. 2º.** A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO tem por finalidade:

- I. atuar de forma preponderante como organização de assistência social no assessoramento, defesa e garantia de direitos dos usuários das Políticas de Assistência Social e de atenção às crianças e adolescentes, pessoas com deficiência por meio de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças;
- II. promover a educação inclusiva e acessível para pessoas com deficiência, defendendo políticas públicas que garantam o direito à educação de qualidade e o acesso a recursos educacionais adequados;
- III. defender o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde para pessoas com deficiência, incluindo campanhas de conscientização, defesa de políticas específicas e apoio para o acesso a tratamentos e terapias adequadas;
- IV. promover a inclusão social e o apoio emocional às famílias de pessoas com deficiência, fornecendo suporte psicológico, orientação jurídica e assistência para acesso a benefícios sociais e recursos comunitários;
- V. unir conhecimento, acolhimento, orientação e fiscalização acerca do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão - LBI, com o objetivo de identificar o problema de cada associado e buscar soluções;
- VI. mapear a necessidade de cadeiras de rodas para as pessoas com deficiência física, com vistas a implementar programas de acesso, é fundamental para garantir que todos tenham igualdade de



oportunidades e acesso à mobilidade. Isso não apenas promove a inclusão social, mas também contribui para a melhoria da qualidade de vida e a participação ativa na sociedade;

VII. buscar meios de disponibilizar não apenas órteses e próteses, mas também insumos como fraldas, para pessoas com deficiência;

VIII. possibilitar que membros da ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI possam fazer cursos profissionalizantes, bem como possam desfrutar de atendimento especializado com equipes multiprofissionais;

IX. articular políticas públicas que favoreçam a acessibilidade e inclusão de forma geral, buscando os direitos legais de todas as pessoas com deficiência que desejam se unir a esta causa, tanto na cidade de Encanto - RN, como em outros Estados, por ser crucial para construir uma sociedade mais justa e igualitária;

X. reivindicar transporte adequado para as pessoas que dele necessitam, por ser essencial para garantir a mobilidade e acesso a os mais diversos serviços e oportunidades. Isso não apenas promove a inclusão e a igualdade de oportunidades, mas também fortalece a coesão social e o respeito aos direitos humanos;

XI. buscar parcerias, patrocinadores, investidores que se sensibilizem com as pessoas atípicas, por ser fundamental para ajudar a transformar a vida de cada uma delas. Essas colaborações não só proporcionam recursos financeiros e materiais, mas também promovem conscientização e apoio social, criando uma rede de solidariedade e inclusão que contribui significativamente para o bem-estar e a realização pessoal desses indivíduos;

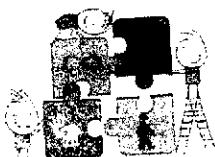
XII. promover a defesa dos interesses e direitos de pacientes e seus familiares, com deficiência, anomalias congênitas, diagnósticos de doenças raras e crônicas, síndromes, transtorno do espectro autista, bem como em processos de investigação, entre outras;

XIII. promover a habilitação e reabilitação de pacientes com deficiência física, doenças raras e crônicas a fim de garantir sua inclusão no convívio social;

XIV. manter e apoiar o funcionamento de Centros de Referência voltados ao atendimento de pacientes, e seus familiares, com deficiência, anomalias congênitas, diagnósticos de doenças raras e crônicas, síndromes, transtorno do espectro autista, bem como em processo de investigação;

XV. desenvolver projetos que possibilitem a educação, saúde, trabalho, assistência social, habitação, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e em outros setores que envolvam direitos das pessoas com deficiência, bem como com diagnóstico de doenças raras e crônicas;

XVI. promover treinamento, capacitação e educação de crianças, jovens, adultos e idosos, especialmente às pessoas com doenças raras, crônicas, deficiência ou mobilidade reduzida;



- XVII. promover a qualificação profissional, respeitando as limitações físicas, para a inserção de pessoas com deficiência, com doenças raras e crônicas no mercado de trabalho;
- XVIII. promover e propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras e crônicas, com transtorno do espectro autista, das síndromes e com deficiência, bem como articular e acompanhar junto ao Poder Público a tramitação do pedido de registro e liberação de novos tratamentos, medicamentos e procedimentos;
- XIX. promover e participar de campanhas visando a garantia e a promoção dos direitos de pessoas com deficiência, com doenças raras e crônicas, bem como em investigação para algum transtorno;
- XX. auxiliar e facilitar que pessoas com deficiência, doenças raras e crônicas, TEA e seus familiares, tenham o acesso às políticas públicas voltadas a seu atendimento;
- XXI. promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, bem como a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito voltados prioritariamente às pessoas com deficiência, doenças raras, crônicas e seus familiares, TEA, síndromes raras;
- XXII. promover a ética, a paz a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XXIII. promover o voluntariado e o acesso a direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XXIV. promover encontros, ingressos, seminários, cursos e outras atividades de formação e intercâmbio acerca de questões que envolvam pessoas com deficiência, doenças raras e crônicas e outras;
- XXV. atuar como grupo de pressão e de interesse e assemelhados voltado à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, doenças raras e suas famílias, TEA, síndromes raras no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;
- XXVI. atuar junto às diferentes instâncias do Poder Público com o objetivo de participar da definição, alteração e/ou adequação da legislação e demais normas vigentes para o aperfeiçoamento da prestação de serviços essenciais a sociedade;
- XXVII. realizar e fomentar a participação e o controle social na execução orçamentária e financeira de recursos públicos voltados ao tratamento de pessoas com deficiência, doenças raras e crônicas, TEA e síndromes raras a fim de garantir a boa e regular aplicação desses recursos em prol da coletividade;
- XXVIII. promover a edição, produção editorial, divulgação e/ou comercialização de livros, revistas e artigos científicos relacionados às causas propostas neste Estatuto a fim de colaborar para o



desenvolvimento educacional e cultural do país, inclusive mediante a apresentação, aos órgãos e autoridades governamentais, de estudos, sugestões, planos e projetos;

XXIX. atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável buscando interagir as pessoas objeto deste Estatuto com a natureza;

XXX. impetrar e conduzir ações judiciais para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais de seus associados, conforme previsto na legislação brasileira em vigor, e atuar na defesa dos direitos de pessoas e seus familiares, na forma prevista no art. 82, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.

**§1º. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI** poderá promover a comercialização de programas, produtos, bem como a realização de campanhas de arrecadação de fundos de cunho econômico, cujo resultado servirá exclusivamente, para o financiamento de suas atividades.

**§2º.** As ações na área de educação e saúde serão promovidas de forma inteiramente gratuita aos beneficiários, cuja prestação deles serviços será realizada mediante financiamento com recursos próprios da Instituição.

**§3º** - Os serviços serão prestados àqueles que dele necessitar sem distinção e sem preconceito de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, credo religioso ou ideologia político-partidária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Associação poderá ainda desenvolver outras iniciativas complementares, no âmbito da saúde, educação e assistência social, que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias, sempre pautadas pelos princípios da inclusão e da dignidade humana.

**Art. 3º.** A entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

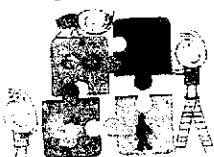
**Art. 4º.** A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI** é constituída por número ilimitado de associados.

**§1º.** Serão associados as pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com a instituição;



**Art. 6º.** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – receber informações sobre as atividades da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI**;
- II – tomar parte nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- III – oferecer à Diretoria Executiva sugestões para o bom desempenho da entidade.

**Parágrafo único:** Constituem-se vantagens especiais dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- III – oferecer à Diretoria Executiva sugestões para o bom desempenho da entidade;

**Art. 7º.** São deveres dos associados:

- I – zelar pelo patrimônio material e moral da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI**;
- II – participar frequentemente as atividades e eventos promovidos pela Instituição;
- III - cumprir as disposições estatutárias e as Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral;
- IV – acatar as decisões e ordens executivas, embasados no estatuto, emitidas pela Diretoria;

**Art. 8º.** Requisitos para Admissão:

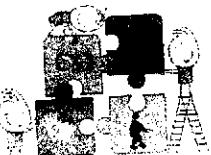
- I – São requisitos para a admissão de associados:

**§1º. Idoneidade:** A candidata deve possuir boa reputação e caráter moral íntegro;

**§2º. Maioridade:** Deve ter completado 18 anos;

**§3º. Capacidade Legal:** Necessita estar legalmente capacitado para assumir responsabilidades associativas;

**§4º. Conexão Familiar:** Ser mãe atípica ou, ainda que seja mãe típica, ter um familiar atípico até o terceiro grau de parentesco;



**§5º. Comprometimento:** Demonstrar comprometimento com as ações e objetivos promovidos pela AAPI.

II - Para integrar o quadro de associado da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI**, as pessoas interessadas (físicas/jurídicas), deverão comunicar a Diretoria Executiva o interesse em ingressar-se como associada, devendo neste ato preencher uma ficha de pedido da Associação.

**Parágrafo Único.** Após análise da conveniência e interesse por parte da Instituição será aprovada ou reprovada num prazo de 30 (trinta) dias pela Diretoria Executiva que emitirá Nota de Aprovação/Reprovação e quando julgar necessário a Diretoria poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para se decidir sobre a inserção ou não do interessado no quadro de sócios.

**Art. 9º. Requisitos para Demissão e Exclusão:**

Mediante a avaliação da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI**, segundo o grau de reprovabilidade das condutas das associadas, estão as mesmas sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência Verbal, em caso de primariedade, aplicada por atos considerados leves;

II – Advertência por Escrito, para os já punidos por advertência verbal leve;

III – Suspensão, de 03 dias a 1 (um) ano, àqueles que não compareceram a cinco Assembleias ou que faltarem com decoro;

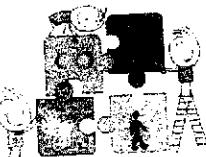
IV – Serão excluídos do quadro associativo, aqueles que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI**, se constituírem nocivos a Instituição, e aqueles que deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões delas emanadas;

**§ 1º.** Da decisão de exclusão de associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

**§ 2º.** Além das disposições previstas no presente estatuto referente ao procedimento de demissão e/ou exclusão de associado e membros, constitui-se direito de qualquer deles demitir-se ou excluir-se da Instituição, sem prévia justificação, mediante requerimento, doravante definido como comunicação de demissão/exclusão, enviado à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 3º.** Após o recebimento da referida Comunicação de Demissão/Exclusão, o pedido será aprovado e homologado pela Diretoria Executiva.

**§ 4º.** O(s) associados(s) ou membro da Diretoria Executiva, serão excluídos do quadro de associados na forma descrita no inciso III, do referido artigo, para tanto a Diretoria providenciara sua exclusão através de reunião extraordinária com os associados (com direito a voz e voto), ficando facultado a critério da Diretoria, quando convier, convidar pessoas da sociedade que contribuam frequentemente com a associação, para participar sozinho com direito a voz.



§5º. Quando se tratar de membro da Diretoria Executiva se decidirá em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, exigindo o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voz e voto, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

**Art. 10. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** adotará práticas de gestão administrativa, que irão estabelecer normas e regras necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, a partir das regras e normas estabelecidas que seja estabelecida no Regimento Interno.

## CAPÍTULO III

### DAS ELEIÇÕES

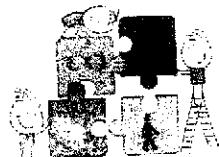
**Art. 11.** As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 4(QUATRO) anos, podendo em ambos os casos serem reeleitos para mandatos consecutivos.

**Art. 12.** No período das eleições, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, será criada uma Comissão Eleitoral Mista, composta por 1 (um) membro da Diretoria Executiva, 1 (um) do Conselho Fiscal e 1 (um) associado, e terá a finalidade de:

- I – Emitir pareceres quanto à aptidão do interessado na investidura de candidato ao cargo, desde que o mesmo cumpra os requisitos previstos nas disposições estatutárias;
- II – Impugnar pedido de inscrição de candidatos que não cumpram os requisitos previstos nas disposições estatutárias;
- III – Receber inscrições de candidatos, mediante parecer favorável;
- IV – Desenvolver o processo eleitoral de forma democrática e transparente.

**Art. 13.** Só poderão ser candidatos os associados que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Ser sócio há pelo menos 2 (dois) anos, devidamente comprovado em ficha de inscrição de associado, assinada pela Diretoria Executiva;
- II – Não ocupe cargos em outros segmentos comunitários de qualquer natureza que venham a ser incompatíveis ao bom desempenho do cargo na instituição;



**III – Seja associado e esteja quite com suas obrigações sociais e que participe frequentemente das assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias e das atividades sociais da Instituição;**

**IV – Apresente atestado de bons antecedentes (nada consta) expedido por autoridade competente;**

**§1º.** As candidatas interessadas deverão no momento da inscrição indicar a Comissão Eleitoral Mista a chapa a qual estão ingressos, a comissão das chapas será iniciada da Chapa 01 (um) intitulada ao grupo de candidatos que se escreverem primeiramente e Chapa 02 aos demais e assim sucessivamente, sendo que cada chapa será composta por número exato de candidatos a cada cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**§2º.** No caso de não haver candidatas suficientes para preencher mais de uma chapa, as eleições ocorrerão individualmente para cada cargo.

**§ 3º.** Caberá ao pleno no dia da eleição deliberar por sufrágio secreto ou por aclamação.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14 – A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** será administrada pelos seguintes órgãos:

**I – Assembleia Geral;**

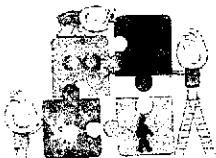
**II – Diretoria Executiva;**

**III- Conselho Fiscal.**

**Parágrafo Primeiro.** A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Parágrafo Segundo.** Aos membros da Diretoria será assegurado o reembolso de gastos com diárias, alimentação, hospedagem ou combustível quando do cumprimento das atribuições do cargo.

**Art. 15.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**Art. 16. Compete à Assembleia Geral:**

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – aprovar a prestação de contas anual da Instituição;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 42;
- IV – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 37;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII – Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Associação;
- VIII – Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IX – Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;
- X – Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XI – Deliberar sobre a inclusão de novos associados e o desligamento de associados;
- XII – Alterar o estatuto;
- XIII – Dissolver a associação;
- XIV – Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:**

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar a prestação de contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;



**Art. 18.** A Assembleia Geral se reúzará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 19.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, enviados por correspondência eletrônica aos associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos no caso de assembleia ordinária e de 24 (vinte e quatro) horas no caso de assembleia extraordinária.

**§1º** - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação na hora fixada no edital, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação 60 (sessenta minutos) após a primeira, com qualquer número, exceto nos casos previstos no §9º do art. 10.

**§2º** - É dever do associado manter atualizado junto à Diretoria Executiva seu endereço eletrônico e número telefônico para o recebimento de convocações e comunicados, não podendo alegar que não foi convocado devido o endereço estar desatualizado e/ou incorreto.

**Art. 20.** A Diretoria Executiva será constituída por 1 Presidenta, 1 Vice-Presidenta, 1 Primeira Secretária, 1 Segunda Secretária, 1 Primeira Tesoureira, 1 Segunda Tesoureira, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitas.

**Art. 21.** Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

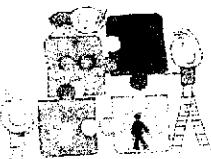
II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir o Regimento Interno para disciplinar o funcionamento da Instituição;



**Art. 22.** A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 23.** Compete a Presidenta:

- a) representar a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) nomear procurador ad judicia ou ad negotia especificando os poderes conferidos para agir em seu nome ou em nome da Instituição;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;
- d) convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva, assinando conjuntamente com os Diretores Administrativo/Financeiro as atas e demais documentos de circulação interna;
- e) assinar contratos, convênios, parceiras e protocolos com prefeituras e suas secretarias, governos estaduais e do Estado do Rio Grande do Norte e suas secretarias, Governo Federal e seus ministérios, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas suas coligadas e controladas, e demais órgãos dos poderes públicos, entidades privadas nacionais e estrangeiras e pessoas físicas ou jurídicas;
- f) representar a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** como donatário, adquirente ou beneficiário em qualquer escritura, contratos, documentos relativos a bens móveis e imóveis;
- g) representar a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** perante os poderes públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, ou entidades a estes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observada a legislação do país, solicitando e percebendo subvenções, contribuições, auxílios de qualquer espécie, as quais serão depositadas em conta bancária da Instituição;
- h) movimentar a(s) conta(s) bancária(s) da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** e assinar cheques em conjunto com o Diretor(a) Financeiro(a);
- i) assinar juntamente com a Primeira Tesoureira atos de admissão e demissão de empregados, e de remuneração dos mesmos;
- j) conceder, quando necessário, o voto de desempate, bem como oferecer parecer conclusivo sobre questões conturbadas, cabendo sempre recurso à Assembleia geral;
- l) delegar atribuições aos Diretores e Financeiro;
- m) supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI**, assinando correspondências e praticando todos os demais atos inerentes à direção da Instituição.



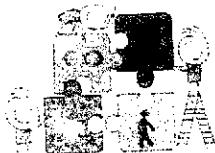
**Parágrafo Único.** A Presidenta poderá nomear como Procurador qualquer membro da diretoria, associado ou profissional contratado, por meio de Procuração Pública ou Particular, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar representando a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI**;

**Art. 24. Compete a Vice-Presidenta:**

- a) substituir a Presidenta em suas faltas ou impedimentos ou mesmo assumir o mandato até o seu término, quando houver vacância do cargo;
- b) auxiliar a Presidenta na execução das suas funções, colaborando na administração da associação e na implementação de projetos e atividades;
- c) representar a associação em eventos, reuniões e outras atividades, quando solicitado pela Presidenta ou pela Assembleia Geral;
- d) auxiliar na comunicação entre a direção e os membros da associação, bem como na comunicação com entidades externas, como outras associações, organizações governamentais e parceiros;
- e) colaborar na formulação de estratégias para o crescimento e a sustentabilidade da associação, considerando as necessidades e expectativas das mães atípicas;
- f) propor medidas administrativas e disciplinares necessárias ao bom funcionamento das atividades;
- g) desempenhar outras tarefas que lhes forem delegadas pela Presidenta.

**Art. 25 – Compete a Primeira Secretária**

- a) Secretariar Reuniões e Assembleias Gerais;
- b) Arquivar documentos e correspondências e manter sobre sua guarda, em local trancado da sede da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI**, os livros de Secretaria;
- c) Supervisionar no intuito de controle e cooperação mútua ao funcionamento de todos os serviços de secretaria da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI**;
- d) superintender as atividades da secretaria, organizando as pautas e ordem do dia das reuniões e assembleias, bem como secretariá-las, redigindo as atas em livro próprio;
- e) manter atualizado o quadro de associados e demais papéis de expediente; organizar e gerenciar a frequência dos funcionários e eventuais prestadores de serviço contratados;



- f) Entregar nas duas primeiras reuniões de mandato cópia de Estatuto da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** para todos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- g) Disponibilizar em documento, da maneira mais lúdica possível, preconizações do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** para associados e sociedade em geral (em endereço eletrônico/site oficial da instituição);
- h) É obrigação da Primeira Secretaria, dar publicidade das reuniões a Diretoria Executiva, Diretores Executivos, Conselho Fiscal e residentes Beneméritos e de Honra;
- i) Enviar e-mails e conjuntamente demais formas de comunicação para avisar e relembrar participantes de reuniões previstas em calendário anual e também em reuniões extraordinárias.

**Artigo 26 – Compete a Segunda Secretaria da Diretoria Executiva:**

- a) Representar a Primeira Secretaria quando essa formalizar afastamento de suas atividades, assumindo na ocasião as atribuições conferidas a mesma;
- b) Em caso de vacância da vaga da Primeira Secretaria, a Segunda Secretaria terá que assumir a vaga até o fim do mandato;
- c) Exercer funções e atribuições supletivas da secretaria da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** que forem confiadas pela Primeira Secretaria;
- d) Acompanhar a Primeira Secretaria em reuniões e atividades estratégicas da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI**, sempre que solicitado pela mesma e conforme sua agenda de compromissos.

**Art. 27 - Compete a Primeira Tesoureira:**

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- b) assinar em conjunto com a Presidenta, os cheques e as demais ordens de pagamento, podendo nomear procurador ad judicia ou ad negotia especificando os poderes conferidos para agir em seu nome no desempenho do cargo;
- c) controlar a movimentação bancária, bem como todos os pagamentos e recebimentos;



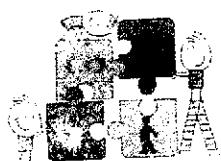
- d) efetuar pagamentos nos limites e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- e) emitir recibos e verificar balancetes e balanço anual da associação;
- f) zelar por ação que envolva custos financeiros ou materiais, tendo o direito de vetar, cabendo recurso à reunião da Diretoria Executiva;
- g) manter em dia a escrituração da receita e das despesas da entidade e contabilizá-lo sob responsabilidade de um contador habilitado;
- h) apresentar a Diretoria Executiva balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo informações complementares que lhe forem solicitados;
- i) elaborar e fornecer previsão orçamentária propondo a Diretoria Executiva, quando couber, os valores das taxas de contribuição e de eventuais taxas extras necessárias para manutenção das atividades;
- j) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Diretoria Executiva, bem como executar as demais ações de sua competência;
- k) desempenhar outras tarefas que lhe forem delegadas pela Presidenta.

**Art. 28 - Compete a Segunda Tesoureira:**

- I – substituir a Primeira Tesoureira em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- II – auxiliar a Primeira Tesoureira, de forma direta e irrestrita, principalmente nas questões técnicas administrativas;
- III – ajudar na gestão do fluxo de caixa, monitorando entradas e saídas de dinheiro e garantindo que os fundos da associação sejam utilizados de acordo com os regulamentos e objetivos definidos;
- IV – participar das reuniões da diretoria, contribuindo com informações financeiras e auxiliando na tomada de decisões relacionadas à gestão de recursos.

**Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.**

**§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;**



**§ 2º** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitir o pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III – requisitar a Primeira Tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuals auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

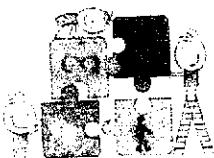
**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 31.** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI será constituído:

- I - Receitas ordinárias, rendimentos e outros acréscimos patrimoniais decorrentes dos investimentos feitos pela Instituição;
- II - Pelas contribuições e doações ou subvenções que vier a receber de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e doações de Prefeituras Municipais e suas Secretarias e seus órgãos, Governos Estaduais e do Distrito Federal, suas Secretarias, e suas Administrações Regionais e seus órgãos, e do Governo Federal e seus Ministérios, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas coligadas, controladas e controladas;
- III - Pelos bens ou direitos concedidos ou adquiridos;
- IV - Pelas contribuições, subvenções e auxílios conferidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;



V - Pelos recursos oriundos de parcerias, convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

VI - Valores recebidos de eventais parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas, pela prestação de serviços, consultoria e elaboração e execução de projetos;

VII - Outras receitas eventuais ou extraordinárias;

**§1º. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**§2º.** Fica vedada a distribuição entre os associados da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI**, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**§3º. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** tem personalidade jurídica própria e patrimônio distinto em relação aos seus associados, que não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Instituição;

**§4º.** De igual modo, os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** por ato regular de gestão, todavia serão responsáveis pelos atos que praticarem com dolo ou violação da lei ou ao presente estatuto.

**Art. 33.** No desenvolvimento e suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 34. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** não constituirá patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter benéfice de assistência social.

**Parágrafo Único:** É vedada a distribuição resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 35.** No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Associação de Pacientes, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Distrital Federal nº 4.301/2009, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.



**Art. 36.** Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99 ou pela Lei do Distrito Federal nº 4.301/2009, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das referidas leis, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

**Art. 37.** A extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI será feita por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 38.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo Único:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará, com base na escrituração contábil da Instituição, o respectivo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 39.** A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI observará:

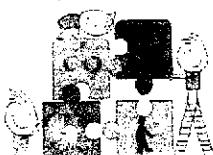
I – Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.



## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 41.** Por ato discricionário a Diretoria poderá constituir Coordenações ou Comissões Executivas, transitórias ou permanentes, destinadas à execução de finalidade específica, as quais serão compostas de quantos membros forem necessários para seu bom e regular funcionamento.

**§1º.** No ato de formação da comissão, a Diretoria já nomeará o seu coordenador;

**§2º.** No concernente a execução de suas atribuições, a comissão se reportará a Diretoria Executiva, a quem cumpre a designação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos;

**Art. 42.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 43.** As transferências de que tratam os artigos 35 e 36, deste Estatuto, ficam condicionadas à autorização do Estado, nos termos do regulamento.

**Art. 44.** É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI**, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

**Art. 45.** O presente estatuto entra em vigor após a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária e na data de seu registro no Cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 46.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 47. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** elege o foro de Pau dos Ferros-RN para a solução de casos omissos neste estatuto que necessitem de apreciação judicial

Amigos Pela Inclusão



permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição no da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI**, vedada a percepção de remuneração a, a qualquer título.

O presente estatuto entra em vigor após a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária e na seu registro no Cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI** elege o foro de Pau dos Ferros-RN para a o de casos omissos neste estatuto que necessitem de apreciação judicial

Encanto-RN 28 de abril de 2024

MARIA JANNÁINA DE OLIVEIRA ROCHA  
Presidenta

Confira a autenticidade em <http://selodigital.rn.jus.br>  
BA 403478



**Poder Judiciário do RN**  
**Selo Digital de Fiscalização**  
**RN202500943590002168YAB**  
**Normal**

Ofício Único de Encanto/RN  
Rua Francisco de Souza Nunes, 1201, Centro, Encanto/RN  
(84) 98138-8573

Ofício Único de Encanto/RN  
Rua Francisco de Souza Nunes, 1201, Centro, Encanto/RN  
18-21365-0000, do Juiz 2.º, da 1.ª Região Civil de  
Pessoas Jurídicas. O referido é verdade, dou fé.  
Encanto/RN 11/04/2025

Danielle Silva  
Danielle Silva  
Tabelião Intérino  
CPF N° 075.863.854-08

ANA LÉLIA RUFINO NOGUEIRA  
Primeira Secretária

Silvia n Maria Lisboa de Aquino  
DRA. GERJANN MARIA LISBOA DE AQUINO  
Advogada OAB/RN 8404



Certifico que a presente cópia é a  
reprodução do original que me foi  
exibido  
Selo Digital: RN202500943590002168YAB  
Confira a autenticidade em <http://selodigital.rn.jus.br>  
19 de Abril de 2025 - 11:30h  
Tabelião Intérino  
BA 00078254

Ofício Único de Encanto/RN  
Rua Francisco de Souza Nunes, 1201, Centro, Encanto/RN  
(84) 98138-8573





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE ENCANTO-RN  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DANIEL DUARTE DA SILVA  
TABELIÃO INTERINO

CERTIDÃO

DANIEL DA SILVA DUARTE, Tabelião Interino do Registro de Pessoas Jurídicas de Encanto/RN, por nomeação legal na forma da lei, CERTIFICA.

CERTIFICO, para os necessários fins de direito que no livro A2 de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 90/97, sob o número de ofício R-1-79, registrei a **ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI**, pela qual ficou a seguinte composição:

Presidente – Maria Janaina de Oliveira Rocha – CPF: 078.178.634-74;  
Vice-Presidente – Antonia Lidiane Maia Chaves – CPF: 102.514.584-40;  
1º Secretária – Ana Célia Rufino Nogueira – CPF: 288.901.198-45;  
2º Secretária – Narla Gabriela Oliveira Macena – CPF: 090.379.124-27;  
1º Tesoureiro – Maria Adriana de Souza Lins – CPF: 077.532.874-00;  
2º Tesoureira: Angélica Mayara de Souza Oliveira;  
Diretora de Mídias Sociais: Cecília Karollyne de Araújo Bandeira – CPF: 016.759.094-40.

Conselho Fiscal – Thaiza Gabriela da Silva – CPF: 016.756.654-78;  
Conselho Fiscal – Maria Aparecida Araújo Bandeira – CPF: 967.957.354-00;  
Suplente Conselho Fiscal – Patrícia de Souza Silva – CPF: 010.879.064-90.

O Referido é verdade, dou fé.  
Encanto/RN, 11 de abril de 2025.

Daniel Duarte da Silva

Tabelião Interino

Daniel Duarte da Silva  
Tabelião Interino  
RN 072803354-08



Poder Judiciário do RN

Selo Digital de Fiscalização

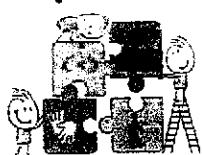
Normal

RN2025009 35900021670BC

Confira em: <http://selodigital.tjrn.jus.br/>

AA000831799





## ATA DE FUNDAÇÃO

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI**.

Aos 28 dias do mês de abril de 2024, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, no Salão Paroquial da cidade de Encanto-RN, com a finalidade de fundar uma associação, para fins não econômicos, que se denominará **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI**.

Iniciada a Assembleia Geral, algumas candidatas fizeram ponderações assertivas – oportunidade em que as Sras. **ANTÔNIA LIDIANE MAIA CHAVES** e **MARIA ADRIANA DE SOUZA LINS** fizeram uma retrospectiva acerca do desejo inicial de fundar a Associação - movido pela necessidade de modificar a realidade das pessoas com deficiência no município de Encanto-RN.

Assim sendo, a reunião passou a ser conduzida pela Advogada, Dra. Gerliann Aquino, a qual esclareceu como ocorreria a presente Assembleia Geral, sanando dúvidas acerca da votação para a eleição tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Fiscal.

Após a realização dos esclarecimentos, sem que houvessem intervenções dos participantes, a advogada, Dra. Gerliann Aquino, passou a elencar os nomes das pretensas candidatas aos cargos eletivos, tendo os membros da Diretoria Executiva sido devidamente eleitas com os votos demonstrados abaixo:

1 – **Presidenta: MARIA JANAÍNA DE OLIVEIRA ROCHA - CPF N° 078.178.634-74;**

votos a favor (**Unanimidade**), votos contra (0);

2 – **Vice-Presidenta: ANÔNIA LIDIANE MAIA CHAVES - CPF 102.514.584-40;**

votos a favor (**Unanimidade**), votos contra (0);



**3 - Primeira Secretária: ANA CÉLIA RUFINO NOGUEIRA - CPF Nº 288.901.198-45;**  
votos a favor (Unanimidade), votos contra (0);

**4 - Segunda Secretária: NARLA GABRIELA OLIVEIRA MACENA - CPF Nº 090.379.124-27;**  
votos a favor (unanimidade), votos contra (0);

**5 - Primeira Tesoureira: MARIA ADRIANA DE SOUZA LINS - CPF Nº 077.532.874-00;**  
votos a favor (unanimidade), votos contra (0);

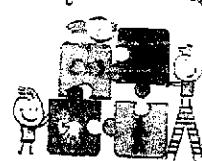
**6 - Segunda Tesoureira: ANGÉLICA MAYARA DE SOUZA OLIVEIRA - CPF Nº 016.755.964-84;**  
votos a favor (Unanimidade), votos contra (0);

**7 - Diretora de Mídias Sociais: CECÍLIA KAROLLYNE DE ARAÚJO BANDEIRA- CPF Nº 016.759.094-40;**

votos a favor (Unanimidade), votos contra (0);

Após tal momento, deu-se continuidade com a eleição do Conselho Fiscal – oportunidade em que se candidataram os seguintes membros, sendo devidamente eleitas com os votos a seguir:

**1 - Primeira Conselheira Fiscal: THAIZA GABRIELA DA SILVA - CPF Nº 016.756.654-78;**  
votos a favor (Unanimidade), votos contra (0)



**2 - Segunda Conselheira Fiscal: MARIA APARECIDA ARAÚJO BANDEIRA - CPF N° 967.957.354-00;**

votos a favor (**Unanimidade**), votos contra (0)

**3 - Conselheira Fiscal suplente: PAULA PATRÍCIA DE SOUZA SILVA - CPF N° 010.879.064-90 (SUPLENTE);**

votos a favor (**Unanimidade**), votos contra (0)

Logo a seguir, a Sra. Presidenta eleita solicitou à Primeira Secretaria eleita que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo – oportunidade em que foi lido com a ajuda da Advogada presente, Dra. Gerliann Maria Lisboa de Aquino, OAB/RN 8404.

Em relação ao art. 5º, o mesmo estava disposto da seguinte forma:

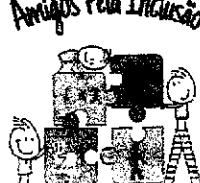
**Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO – AAPI** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorários e contribuintes.

**§1º.** São **associados fundadores** os que participaram da assembleia de fundação da AAPI.

**§2º.** São **associados benfeiteiros** os que assumirem o compromisso de contribuir de todas as formas para manutenção do instituto e do desenvolvimento das suas atividades.

**§3º.** Serão **associados honorários**, isentos das contribuições sociais, os cidadãos ou entidades que tenham prestado relevantes serviços a AAPI, os quais serão indicados pela diretoria executiva e referenciados pela assembleia geral;

**§4º.** Serão **associados contribuintes** as pessoas físicas e jurídicas que de modo avulso, espontâneo, na forma, quantidade e frequência que lhes convier, contribuírem com a instituição.



§3º. Os associados honorários e contribuintes participarão das assembleias somente com direito a voz.

Os associados que se encontravam presentes acataram a sugestão da Diretoria Executiva e recizaram modificação, passando a estabelecer tal previsão:

**Art. 5 - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI** é constituída por número ilimitado de associados.

§1º. Serão **associados** as pessoas físicas e jurídicas que contribuam com a instituição;

Já no que tange ao art. 8º, I, do estatuto em comento, o qual possuía o seguinte texto:

**Art. 8º. Requisitos para admissão:**

I - poderão integrar o quadro de associados as pessoas físicas capazes e maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, ambas em pleno gozo de suas obrigações legais, e que se interessem pelos objetivos da instituição"

Após insurgência de alguns sócios presentes, foi sugerido alteração, o qual, após votação passou a ser:

**"Art. 8º. Requisitos para admissão:**

I – São requisitos para a admissão de associados:

**§1º. Idoneidade:** a candidata deve possuir boa reputação e caráter moral íntegro;

**§2º. Maioridade:** deve ter completado 18 anos;

**§3º. Capacidade legal:** necessita estar legalmente capacitado para assumir responsabilidades associativas;

**§4º. Conexão familiar:** ser mãe atípica ou, ainda que seja mãe típica, ter um familiar atípico até o terceiro grau de parentesco;

**§5º. Comprometimento:** demonstrar comprometimento com as ações e objetivos promovidos pela AAPI.



II - para integrar o quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI**, as pessoas interessadas (físicas/jurídicas), deverão comunicar a diretoria executiva o interesse em ingressar-se como associado devendo neste ato preencher uma ficha de pedido de associação.

Parágrafo único: Após análise da conveniência e interesse por parte da instituição será aprovada ou reprovada num prazo de 30 (trinta) dias pela diretoria executiva que emitirá nota de aprovação/reprovação e quando julgar necessário a diretoria poderá convocar assemblea geral extraordinária para se decidir sobre a inserção ou não do interessado no quadro de sócios.

O presente estatuto permaneceu sendo devidamente lido, tendo ocorrido manifesto interesse de modificação no art. 13º, I, o qual trazia originalmente o seguinte texto:

**Art. 13** - Só poderão ser candidatos os associados que preencherm os seguintes requisitos:

I - ser sócio fundador ou benfeitor, neste último caso deverá ser associado à pelo menos **06 (seis)** meses devidamente comprovado em ficha de inscrição de associado, assinada pela diretoria executiva;

Tendo, após votação, adotado a seguinte redação:

**Art. 13.** Só poderão ser candidatos os associados que preencherm os seguintes requisitos:

I - ser sócio há pelo menos 2 (dois) anos, devidamente comprovado em ficha de inscrição de associado, assinada pela diretoria executiva;

Durante a leitura do estatuto, a advogada Dra. Gerliann Aquino ressaltou a importância fundamental da união e do apoio mútuo entre as mães atípicas. Ela destacou que, ao fortalecerem a cooperação e incentivarem o trabalho colaborativo, essas mães podem criar oportunidades concretas para gerar uma renda extra, contribuindo significativamente para o sustento de suas famílias. Além disso, enfatizou que esse espírito de solidariedade não apenas



fortalece os laços comunitários, mas também promove o empoderamento dessas mulheres, oferecer-lhes meios práticos e sustentáveis para melhorar sua qualidade de vida.

Nesse contexto, surgiu a sugestão de organizar uma feira que proporcione às pessoas com deficiência a oportunidade de comercializar seus produtos, fomentando a inclusão social e a autonomia financeira.

Durante a reunião, a Dra. Gerliann Aquino recebeu uma ligação do Sr. Alcimar Fernandes, que anuciou sua disposição em doar a sede para a AAPI. A notícia foi recebida com grande entusiasmo pelos presentes, que celebraram essa conquista significativa. Os detalhes sobre a doação serão discutidos em momento oportuno, garantindo a melhor forma de viabilizar esse importante avanço para a associação.

Concluída a leitura e alterações sugeridas após haver sido submetido à discussão e posterior votação, ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.

Dando continuidade aos trabalhos, foi realizada a coleta completa dos nomes que integrarão os órgãos diretivos da entidade. Com a finalização do processo eleitoral, seguiu-se à solenidade de posse da diretoria e do conselho fiscal, que estarão à frente da gestão pelos próximos 04 (quatro) anos. A composição dos referidos órgãos ficou estabelecida da seguinte forma:

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE: MARIA JANAÍNA OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG Nº 002.700.923, **CPF Nº 078.178.634-74**, residente e domiciliada na Ponta da Serra, Zona Rural, município de Encanto-RN.

**VICE-PRESIDENTE: ANTÔNIA LIDIANE CHAVES**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG Nº 002.621.793 e **CPF Nº 102.514.584-40**, residente e domiciliada no Sítio Concessão, Zona Rural, município de Encanto-RN.

**PRIMEIRA SECRETÁRIA: ANA CÉLIA RUFINO NOGUEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG Nº 361.708.440 e **CPF Nº 288.901.198-45** e domiciliada na Rua Manoel Pereira da Silva, 77, Encanto do Meio, na cidade de Encanto-RN.

**SEGUNDA SECRETÁRIA: NARLA GABRIELA OLIVEIRA MACENA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG Nº 2907.981, **CPF Nº 090.379.124-27**, residente e domiciliada no Sítio Vaca Morta, Zona Rural, município de Encanto-RN.

*Atividades Pela Igualdade*

dessas mulheres, oferecendo-lhes meios práticos e sustentáveis para melhorar sua qualidade de vida.

Nesse contexto, surge a sugestão de organizar uma feira que proporcione às pessoas com deficiência a oportunidade de comercializar seus produtos, fomentando a inclusão social e a autonomia financeira.

Durante a reunião, a Dra. Gentilene Adolino recebeu uma ligação do Sr. Alcimar Fernandes, que anunciará sua disposição em doar a sede para a AAPI. A notícia foi recebida com grande entusiasmo pelos presentes, que celebraram essa conquista significativa. Os detalhes sobre a doação serão discutidos em momento oportuno, garantindo a melhor forma de maximizar esse importante avanço para a associação.

Concluída a leitura e alterações sugeridas após haver sido submetido à discussão e votação, a proposta, sujeita às presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.

Dando continuidade aos trabalhos, foi realizada a coleta completa dos nomes que integrarão os órgãos diretivos da entidade. Com a finalização do processo eleitoral, seguirá-se a solenidade de posse da diretoria e do conselho fiscal, que estarão à frente da gestão pelos próximos 04 (quatro) anos. A composição dos referidos órgãos ficou estabelecida da seguinte forma:

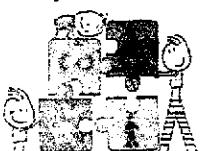
#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE:** MARIA JÂNINA OLIVEIRA ROCHA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG N° 002.60.923, CPF N° 078.178.634-74, residente e domiciliada na Ponta da Serra, Zona Rural, município de Encanto-RN.

**VICE-PRESIDENTE:** ANTÔNIA LIDIANE MAIA CHAVES, brasileira, casada, agricultora portadora do RG N° 002.621.793 e CPF N° 102.514.584-40, residente e domiciliada no Sítio Coração, Zona Rural, município de Encanto-RN.

**PRIMEIRA SECRETÁRIA:** AIA CECÍLIA RUFINO NOGUEIRA, brasileira, casada, dona de casa, portadora do RG N° 361.08.440 e CPF N° 288.901.198-45 e domiciliada na Rua Manoel Pereira da Silva 7, Encanto do Meio, na cidade de Encanto-RN.

**SEGUNDA SECRETÁRIA:** MARLA GABRIELA OLIVEIRA MACENA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG N° 2907.981, CPF N° 090.379.124-27, residente e domiciliada no Sítio Maca, Morro, Zona Rural, município de Encanto-RN.



**PRIMEIRA TESOUREIRA: MARIA ADRIANA DE SOUZA LINS**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG Nº 2488532 e CPF Nº 077.532.874-00, residente e domiciliada na Rua Antônio Martins de Araújo, Nº 102, Novo Encanto, Encanto/RN.

**SEGUNDA TESOUREIRA: ANGÉLICA MAYARA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, agricultora, união estável, portadora do RG Nº 003.154.256, CPF Nº 016.755.964-84, residente e domiciliada na Rua José Misael, Bairro Osvaldo Januário Rego, na cidade de Encanto-RN.

**DIRETORA DE MÍDIAS SOCIAIS: CECÍLIA KAROLLYNE DE ARAÚJO BANDEIRA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG Nº 003.154.364, CPF Nº 016.759.094-40, residente e domiciliada na Rua

Ofício Único de Encanto/RN  
Rua Francisco de Souza Nunes, 1201, Centro, Encanto/RN  
(84) 98133-8373

CONSELHO FISCAL

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido

Selo Digital: RN202500943590003768JZQ

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.tcm.jus.br/selo>  
18 de Setembro de 2025 - 11:00:06

BA 000765253

DANIEL DUARTE DA SILVA  
Tabelião Titular



**1 – CONSELHEIRA FISCAL: TAIZA GABRIELA DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF Nº 016.756.654-78, RG Nº 003.154.276, residente e domiciliada na Rua dos Coqueiros, 127, Bairro São Luís, na cidade de Encanto-RN.

**2 – CONSELHEIRA FISCAL: MARIA APARECIDA ARAÚJO BANDEIRA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF Nº 967.957.354-00, RG Nº 001.468.753, residente e domiciliada na Rua das Bananeiras, 94, Bairro São Luís, na cidade de Encanto-RN.

**3 – CONSELHEIRA FISCAL (SUPLENTE): PAULA PATRÍCIA DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF Nº 010.879.064-90, RG Nº 174.327-3, residente e domiciliada na Rua Tabelião Edson Apolônio da Costa, 458, na cidade de Encanto-RN.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta eleita declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada

Ofício Único de Encanto/RN  
Rua Francisco de Souza Nunes, 1201, Centro, Encanto/RN  
(84) 98133-8373

**CARTÓRIO ÚNICO DE ENCANTO**  
REGISTRADO hoje, sob o número de ordem 130193, do livro 7-A, do Registro Civil

RN, 28 de abril de 2024 Pessoas Jurídicas. O referido é verdade. Encanto/RN 13/04/2025

Daniel Duarte da Silva  
Tabelião Titular  
CRP/RN 075.883.854-08

**Poder Judiciário do RN**

**Selo Digital de Fiscalização**

**RN202500943590002187OBC**

**Normal**



Confira a autenticidade em <http://selodigital.tcm.jus.br/selo>

Maria Janaína Oliveira Rocha  
MARIA JANAÍNA OLIVEIRA ROCHA  
PRESIDENTA - CPF N° 078.178.634-74

Ana Líiane Maia Chaves  
ANALÍA LÍIANE MAIA CHAVES  
VICE-PRESIDENTA - CPF N° 102.514.584-40

Ana Célia Rufino Nogueira  
ANALÍA CÉLIA RUFINO NOGUEIRA

PRIMEIRA SECRETÁRIA - CPF N° 288.901.198-45

Natalia Gabriela Oliveira Macena  
NATALIA GABRIELA OLIVEIRA MACENA

SEGUNDA SECRETÁRIA - CPF N° 090.379.124-27

Adriana de Souza Lins  
ADRIANA ADRIANA DE SOUZA LINS

PRIMEIRA TESOUREIRA - CPF N° 077.532.874-00

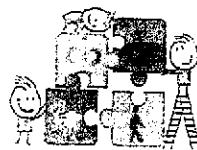
Angélica Mayara de Souza Oliveira  
ANGÉLICA MAYARA DE SOUZA OLIVEIRA

SEGUNDA TESOUREIRA - CPF N° 016.755.964-84

Carolina Karollyne de Araújo Bandeira  
CAROLINA KAROLLYNE DE ARAÚJO BANDEIRA

DIRETORA DE MÍDIAS SOCIAIS - CPF N° 016.759.094-40

*Amigos Pela Inclusão*



*Thaiza Gabriela da Silva*

**THAIZA GABRIELA DA SILVA  
CONSELHEIRA FISCAL - CPF N° 016.756.654-78**

*Maria Aparecida Araújo Bandeira*

**MARIA APARECIDA ARAÚJO BANDEIRA  
CONSELHEIRA FISCAL - CPF N° 967.957.354-00**

*Patrícia de Souza Silva*

**AULA PATRÍCIA DE SOUZA SILVA  
CONSELHEIRA FISCAL (SUPLENTE) - CPF N° 010.879.064-90**



Aos dias 28 de abril de 2024, após a realização da Assembleia Geral para aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI**, na cidade de Encanto-RN, estiveram presentes as pessoas abaixo assinadas:

NOME	CPF	TELEFONE
Kelvin M. Alves de Costa Rego	87875870410	(84) 981841475
Priscila Serrone de Souza	087.190.104-24	(84) 981077374
Maria Júnia da Oliveira Rocha	078.178.634.79	(84) 981423427
Neusa Gabrilia Oliveira Melina	090.379.14-27	(84) 981266887
Maria Wellington S. de Souza (HMC)	1130444101	(84) 9817366988
Thaiza Gobbiha da Silva	01675669478	(84) 986903121
Fernanda Soares da Silva Náia	101.100.834.35	(84) 981666300
Paulo Patrício de Souza Silva	010.879.064.30	(84) 981831378
Francinca Renilda da Souza	061463159-86	(84) 981735993
Antônio Dulino Gomes Andrade	163.639.944-88	(84) 981570249
MARIA APARECIDA RAMOS LEA	367.852.3240	(84) 981824802
Edilza Karolyn da Silva Andrade	016.469.094-40	(84) 981574359
Clarice Cristina da Silva	971.910.843.73	(84) 981805345
Antônio Liedson Nogueira	102.514.584-90	(84) 983940062
Leonária Mendes Nogueira	088.499.529-83	(84) 981345510
Maria Adriana de Souza Lins	077.539.874-00	(84) 981434793
Isaiasma Silvadhy da S. Barros	102.855.894-36	(84) 981420456
Angélica Neves da S. Júnior	01352.964.99	(84) 981024919
Facilinha Costa da S. Júnior	082.877.314-20	(84) 981338084
Fábia Gomes da S. Júnior	016.757.227-59	(84) 92185-3011

NOME	CPF	TELEFONE
Maria Vaz - vila 500	042.143.330-00	981333065
Maria Nogueira - vila 500	600-958-2731	98111-1363
Ermilza Couto de Souza	813.199.324-97	98745-4217
Raquel Jardim de Souza	110.423.069-00	98157-4397
Maria Faria - vila 500	017.640.684-08	98834-1829
Antônio - vila 500	017.640.684-08	98834-1829

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb

CPF/PJ/CPF	62.294.757/0001-92
Nome	ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI
Período de apuração	04/2025
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	10793760 / MIT

## Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados		
Contribuição Previdenciária Patronal		
Contribuição para Outras Entidades e Fundos		
Contribuições Iversas		
COFINS		Sem Movimento
COSIRF		
CPSS		
CSLL		
CSRF		
IOF		
IPI		
IRPJ		
IRRF		
PIS		
RET/Pagamento Unificado		

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos editamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração com compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 50000375969474 conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011.

## Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	MARIA JANAINA DE OLIVEIRA ROCHA
CPF	078.178.634-74
Telefone	

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	22/08/2025 20:24:29
Nº do recibo de entrega	0000050000375969474
DCTFWeb transmitida por	078.178.634-74



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 076.880.084-68

02/09/2025 10:02:05

Página: 1 / 1

CNPJ: 62.294.757 - ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 62.294.757/0001-92

Código da UA: 04.201.09

UA de Domicílio: ARF MOSSORÓ-RN

Endereço: R CICERA PALHETA, 36

CEP: 59905-000 Município: ENCANTO

UF: RN

Bairro: ENCANTO DO MEIO

Responsável: 078.178.634-74 - MARIA JANAINA DE OLIVEIRA ROCHA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

CNAE: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Porte da Empresa: DEMAIS

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome
078.178.634-74	MARIA JANAINA DE OLIVEIRA ROCHA

Qualificação  
PRESIDENTE

Situação Cadastral  
REGULAR

Cap. Social

Cap. Votante

**Certidão Emitida**

CNPJ: 62.294.757/0001-92

Emissão: 22/08/2025

Data de Validade: 18/02/2026

Certidão Negativa: B349.67D2.8070.FDDF

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.294.757/0001-92

Certidão nº: 51076014, 2025

Expedição: 02/09/2025, às 10:10:18

Validade: 01/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAPI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 62.294.757/0001-92, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Atº 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta Certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos acordos judiciais previdenciários, a honorários, a custas, a recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a resolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.294.757/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2025	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO AMIGOS PELA INCLUSÃO - AAP		PORTO DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CICERA PALHETA	NÚMERO 36	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.905-000	BAIRRO/DISTRITO ENCANTO DO MEIO	MUNICÍPIO ENCANTO	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILBERTO.CIPRIANO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9995-3537		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/09/2025 às 10:12:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO AMIGOS PELA INCLUSAO - AAPI**  
**CNPJ: 62.294.757/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:02:05 do dia 02/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2026.

Código de controle da certidão: 5348.2D4D.8927.6C8A  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.